



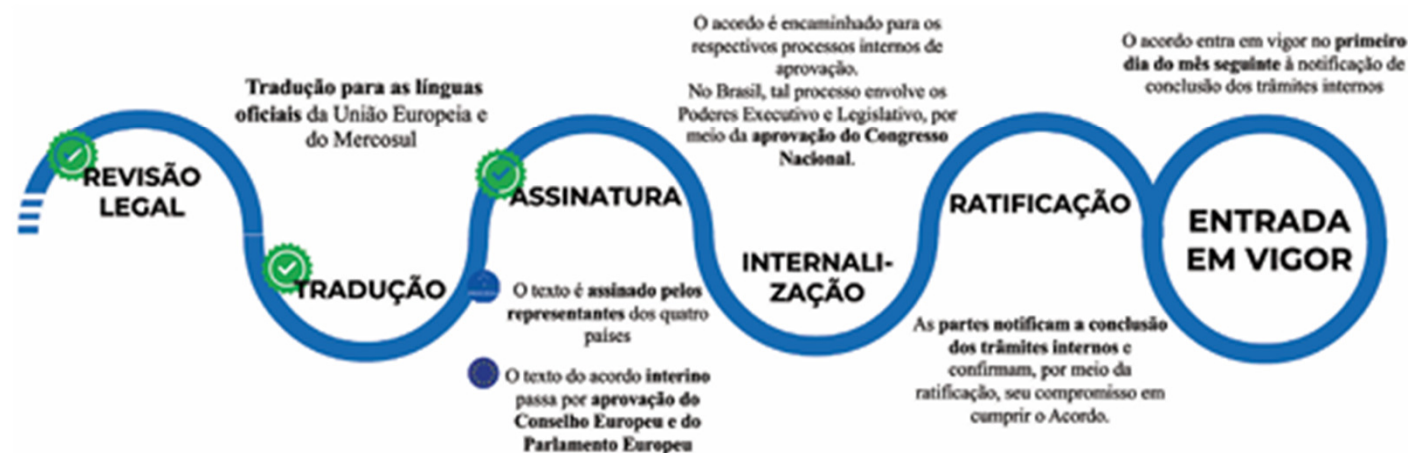
# Acordos Mercosul-UE

Avanços e Oportunidades



## Contexto

**FIGURA 1** – Linha do tempo da negociação do Acordo de Parceria Mercosul-União Europeia até sua conclusão e próximos passos do Acordo de Comércio Interino até a entrada em vigor



Fonte: MDIC. Elaboração: CNI.

## Contexto

### O ACORDO:

- Acordo entre os dois maiores blocos econômicos do mundo.
- +25 anos de negociações.
- Reúne um PIB de US\$ 22 trilhões, um mercado de +700 milhões de pessoas.
- Acordo aumenta de 8% para 36% o acesso brasileiro ao comércio mundial.
- Compromisso com o multilateralismo.
- Integração entre os blocos com pilares políticos, de cooperação e comerciais.
- Oportunidade comercial para o Mercosul.
- Impõe modernização no comércio exterior brasileiro (especificamente sobre Regras de Origem).
- Possibilidade de vigência bilateral (UE – Brasil, por exemplo): Acordo Provisório já aprovado pelo Parlamento Europeu e Brasil:
  - 01/05/26: União Europeia elimina tarifas de importação para mais de 5 mil produtos
  - Desafios à frente: conclusão do processo de ratificação.

\*Fontes: [gov.br](http://gov.br) e [Portal da Indústria](http://Portal da Indústria)

# Sobre o acordo



**17 de janeiro de 2026**

- Acordo de Comércio Provisório - ITA
- Assinatura do Acordo de Parceria entre UE e Mercosul – EMPA



EMPA = European Union and Mercosur Partnership Agreement: Acordo de Parceria = abrange pilares comerciais, político e de cooperação



**Acordo de competência mista:**

Entrada em vigor no bloco europeu depende da aprovação das instituições europeias + ratificação pelos parlamentos dos Estados Membros + internalização pelos Estados Partes do Mercosul

ITA = Interim Trade Agreement:  
**é um instrumento provisório de comércio** que cobre as partes relativas a comércio e investimento **antes que o acordo amplo (EMPA) entre em vigor.**

- Corresponde à parte comercial do Acordo – Competência exclusiva da Comissão Europeia



Internalização depende da aprovação do Parlamento Europeu



- Pode entrar em vigor antes da conclusão do processo de ratificação do EMPA
  - Vigente até que o Acordo de Parceria pleno entre em vigor
- Poderá também vigorar de forma bilateral

- Brasil: será submetido à aprovação do Congresso Nacional.
- Publicado o respectivo Decreto Legislativo, o processo é concluído por meio de Decreto Presidencial.
- Depósito de instrumento de ratificação nas instâncias competentes do Mercosul e da União Europeia.

# Sobre o acordo: cronograma de desgravação

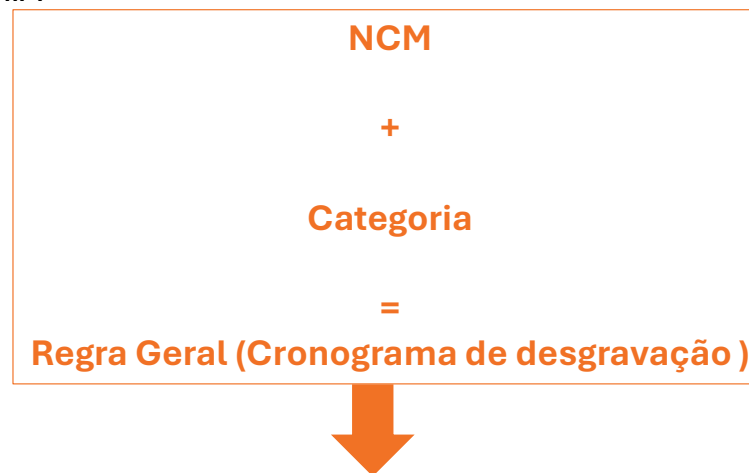
## Textos do Acordo de Parceria - EMPA, em português (Brasil)

### ANEXO 10-A: CRONOGRAMA DE DESGRAVAÇÃO TARIFÁRIA

Calendário para eliminação tarifária:

a) para a União Europeia, Apêndice 10-A-1; e

b) para o MERCOSUL, Apêndice 10-A-2.



Categoria	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
0	100 %															
4	20 %	40 %	60 %	80 %	100 %											
7	12,5 %	25 %	37,5 %	50 %	62,5 %	75 %	87,5 %	100 %								
8	11,1 %	22,2 %	33,3 %	44,4 %	55,6 %	66,7 %	77,8 %	88,9 %	100 %							
10	9,1 %	18,2 %	27,3 %	36,4 %	45,5 %	54,6 %	63,6 %	72,7 %	81,8 %	90,9 %	100 %					
15	6,3 %	12,5 %	18,8 %	25 %	31,3 %	37,5 %	43,8 %	50 %	56,3 %	62,5 %	68,8 %	75,0 %	81,3 %	87,5 %	93,8 %	100 %
15V	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	19 %	38,1 %	57,1 %	64,3 %	71,4 %	78,6 %	85,7 %	92,9 %	100 %

\*Categoria 0 (Imediata) – entrada em vigor do Acordo

# Cronograma de desgravação (Preferências Tarifárias):

Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia — Siscomex

## ^ Preferências Tarifárias

Preferências Tarifárias na Importação

Preferências Tarifárias na Exportação

### Preferências Tarifárias na Importação

Acordo: Mercosul - União Europeia Código / Descrição: 84835010

Acordo / País / Região	Nomenclatura	Ano	Código / Descrição	Detalhamento	Preferência	Notas / Outras informações	Quota	Link
Mercosul - União Europeia	NCM	2012	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes 8483: Árvores de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação. 848350 - Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais 84835010: Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	Polias, exceto rolamentos de regulação de tensão	Alíquota Base: 16 Prazo: 11 etapas Detalhes: Eliminação linear em 11 anos	Categoria de Desgravação: 10 Checar mais informações no link ao lado		

### Preferências Tarifárias na Exportação

Acordo: Mercosul - União Europeia Código / Descrição: 84133020

Acordo / País / Região	Nomenclatura	Ano	Código / Descrição	Detalhamento	Preferência	Quota	Notas / Outras informações
Mercosul - União Europeia	NC	2013	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes 8413: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 841330 - Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão 84133020: Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	Bombas de injeção próprias para motores de ignição por faísca (centelha) ou por compressão	Alíquota Base: 1,7 Prazo: Imediato Detalhes: Iserção imediata na entrada em vigor		Categoria de Desgravação Checar mais informações ao lado

## Requisitos Gerais

Para fins de aplicação do tratamento tarifário preferencial por uma Parte a um bem originário da outra Parte, em conformidade com esta Parte do Acordo, serão considerados **originários** desde que cumpram os requisitos específicos:

Produtos totalmente obtidos:

- Produtos minerais
- Plantas
- Animais vivos
- Entre outros

Produtos obtidos exclusivamente a partir de materiais originários

Produtos obtidos que utilizem materiais não originários, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo 11-B

## Regras de Origem

### ❑ **Acumulação Bilateral de Origem**

EXEMPLO: Produto originário (UE) + Produto incorporado em produto do Mercosul + submetido a operação ou processamento além das operações referidas no art. 11.6.

### ❑ **Operações ou processos insuficientes para conferir origem (Art. 11.6)**

Produto não será considerado originário de uma Parte se sua fabricação nessa Parte consistir apenas nas seguintes operações realizadas em materiais não originários:

EXEMPLOS:

- Mudança de embalagem, fracionamento ou reunião de volumes.
- Operações simples de pintura e polimento.
- Operações simples de acondicionamento.
- Simples montagem ou desmontagem.

# Regras de Origem

## ☐ Tolerâncias

- Valor total de materiais não originários não exceder 10% do preço do produto à saída da fábrica (EXW);
- Não exceda as percentagens definidas no requisitos específicos valor ou peso máximo dos materiais não originário
- Capítulo 50 a 63 do SH – verificar tolerância para esses produtos (Anexo 11-A).

# Regras de Origem

## ❑ Requisitos específicos

### ANEXO 11-A : NOTAS INTRODUTÓRIAS ÀS REGRAS ESPECÍFICAS POR PRODUTO

- CC: (Change in Chapter) – Mudança de Capítulo
- CTH: Change in Tariff Heading - Mudança de Posição Tarifária
- CTSH: Change in Tariff Sub-Heading - Mudança de Subposição Tarifária
- MaxNOM» máximo dos materiais não originários
- VNM = valor dos materiais não originários

**Para efeitos do cálculo do MaxNOM, aplica-se a seguinte fórmula:**

$$\text{MaxNOM}(\%) = \frac{\text{VNM}}{\text{EXW}} \times 100$$

Coluna 1 Classificação do Sistema Harmonizado 2017) incluindo designação específica	Coluna 2 Regra de origem específica por produto
84.74	CTH; ou MaxNOM 45 % (EXW).
84.75 – 84.77	CTH; ou MaxNOM 50 % (EXW).
84.78	CTH; ou MaxNOM 45 % (EXW).
84.79 – 84.81	CTH; ou MaxNOM 50 % (EXW).
84.82	MaxNOM 45 % (EXW).
84.83 – 84.84	CTH; ou MaxNOM 50 % (EXW).
84.86	CTH; ou MaxNOM 45 % (EXW).
84.87	CTH; ou MaxNOM 50 % (EXW).
Capítulo 85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios
85.01 – 85.02	CTH, exceto de materiais não originários da posição 85.03; ou MaxNOM 50 % (EXW).

# Regras de Origem

## ❑ Sortidos

Os sortidos, tal como definidos na Regra Geral 3 para a Interpretação do Sistema Harmonizado, serão considerados originários quando **todos** os seus componentes forem originários.

Se um sortido for composto por produtos originários e não originários, será considerado originário em seu conjunto, desde que o valor dos produtos não originários **não exceda 15%** (quinze por cento) do preço de saída da fábrica do sortido.

## ❑ Elementos neutros

Para determinar se um produto é considerado originário, **não será necessário estabelecer a origem** dos seguintes elementos utilizados em sua fabricação:

- Energia e combustível;
- Instalações e equipamentos;
- Máquinas e ferramentas;
- Bens que não integrem nem se destinem a integrar a composição final do produto.

## Prova de Origem

O exportador que emitir uma prova de origem deverá apresentar, em qualquer momento, a pedido das autoridades aduaneiras ou das autoridades governamentais competentes da Parte exportadora, todos os documentos úteis que comprovem o caráter originário dos produtos em questão, bem como o cumprimento dos demais requisitos previstos no presente Capítulo.

Prova de Origem  
=  
Exportador  
=  
Emitir na fatura comercial

Autocertificação como  
prova de Origem após  
o período de transição  
de 5 anos

Durante este período,  
utilização do Certificado  
de Origem\*

\*Anexo 11-D: Medidas transitórias

## Prova de Origem

A prova de origem **poderá** ser emitida pelo exportador no momento da exportação dos produtos a que se refere, ou após a exportação, desde que seja apresentada no país importador no **prazo máximo de 2 (dois) anos** após a importação dos produtos em questão.

A prova de origem será **válida por 12 (doze) meses** a contar da data de sua emissão pelo exportador e deverá ser apresentada, dentro desse prazo, às autoridades aduaneiras da Parte importadora.

O exportador que emitir uma prova de origem deverá **conservar, por pelo menos 3 (três) anos** a contar da data de emissão, uma cópia da mesma e dos documentos referidos no Artigo 11.17, parágrafo 4.

# Certificado de Origem

Durante o período estabelecido no Anexo 3-D do Acordo Provisório (inicialmente até 03 anos), as entidades autorizadas pela Secex poderão emitir Certificado de Origem.

1. Produtor ou Exportador (nome, endereço, país)		Nº do Certificado	
2 Importador (nome, endereço, país)		Nome da Autoridade Emissora:	
3. Consignatário (nome, país)		Endereço:	
		Cidade: País:	
4. Porto ou local de embarque		5. Detalhes do transporte (opcional)	
6. Faturas Comerciais Número: Data:			
7. Nº de Ordem	8. Código tarifário	9. Descrição das mercadorias	10. Peso bruto ou outra medida
Nº de Ordem	11. Critério de Origem		
12. Observações			
<b>CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM</b>			
13. Declaração do produtor ou do exportador (caso não seja o produtor)		14. Certificação pela Autoridade Emissora	
O abaixo assinado declara que as mercadorias cumprem os requisitos de origem estabelecidos no Acordo.		Certificamos a autenticidade deste certificado e que ele foi emitido em conformidade com as disposições do Acordo.	
Data		Data	
Carimbo e assinatura		Carimbo e assinatura	

## Verificação de Origem

Verificação posterior  
pode ser realizada a  
**qualquer tempo**

Prazo padrão de  
resposta: **até 10  
meses**

Ausência de resposta ou  
inconsistência → **perda do  
benefício preferencial**

Previsão expressa de  
**sanções administrativas**  
em caso de fraude ou erro  
intencional.

## OPORTUNIDADES

### CURTO PRAZO

- Identificação de produtos no mercado europeu.
- Simulação do REO por NCM (verificação de regras específicas).
- Mapear a origem dos produtos.
- Identificar gargalos.
- Capacitação técnica sobre Regras de Origem.

### MÉDIO PRAZO

- Adaptação de processos e sistemas.
- Definição de procedimentos internos (visando a autocertificação).
- Controle e guarda de documentos necessários.

### LONGO PRAZO

- Posicionamento no mercado europeu.
- Desenvolvimento de produtos com mais tecnologia.
- Cumprimento das Regras de Origem.



#### **CAMPINAS**

Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214, 2º andar  
Condomínio Spot Galleria  
Vila Madalena – CEP 13091-611

#### **SÃO PAULO**

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105  
Ez Towers - Torre B  
Chácara Santo Antônio - CEP 04711-905

#### **CONTATOS**

[contato@djointelligence.com](mailto:contato@djointelligence.com)  
(19) 3342-3900  
[@djointelligence](https://www.instagram.com/djointelligence)

